



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luís Spies. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Senhores Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 20400-27.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSMAR VENTURA PAINS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Embargado(a): MAD CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 12434-54.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHANCELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Robson Silva Kerr, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 28800-47.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OSVALDO DE SOUZA MANDIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria se achar sob exame do Supremo Tribunal Federal em Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 822-86.2012.5.02.0066 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MÔNICA PEREIRA CHRISTOPOULOS, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 251700-03.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): VALÉRIA BUENO, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 124-49.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): TATIANE BORTOLETTI FERREIRA, Advogado: Aldino Angelo Trombeta, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 449-46.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargado(a): SÉRGIO MAURÍLIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO.; **Processo: E-RR - 549-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE ANTUNES STUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 714-75.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): GEISA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA TRINDADE, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 953-04.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ALANNA CLÁUDIA BARBOSA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-RR - 1084-57.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Embargado(a): JULIANA RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 05 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços; (b) a aplicação da multa de mora a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-RR - 2103-69.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): ROSÁLIA APARECIDA BARBEIRO PIPINO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 3078-16.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): JAYSON LOPES LUZ, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 05 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2163-70.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROSALVA GONÇALVES CRISPIM, Advogado: Emerson Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 3295-10.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADRIANA GOMES FERREIRA LUZ, Advogado: Ricardo Palma, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 4039-84.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): ANGELA CRISTINA AZEVEDO, Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Embargado(a): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, e que a correção monetária deve incidir a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-Ag-RR - 6148-83.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ENEIDE SALETE ALVES PINHEIRO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 05 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a aplicação da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-RR - 40500-10.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JEANE MARIA MEDEIROS LUCENA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-ED-RR - 57685-09.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Aureliano Curcino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, no cálculo da indenização por danos materiais, o valor de 100% (cem por cento) do salário recebido pelo reclamante, na forma como requerido no pedido recursal. Valor da condenação acrescido em R\$ 249.907,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sete reais) e custas majoradas em R\$4.998,14 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 137500-75.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antônio Moreira, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à indenização por danos morais, por contrariedade à Súmula 337, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aspecto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1887-53.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): REJANE MARIA FERREIRA NEGRÃO PILEGI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Regina da Silva Dadá patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10670-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 10716-07.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IEDA CLAUDINA GREGO NUNES, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, reconhecendo apenas a incidência da prescrição parcial e quinquenal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que prossiga no julgamento dos demais itens do recurso, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10716-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 10670-18.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IEDA CLAUDINA GREGO NUNES, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial e quinquenal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que prossiga no julgamento dos demais itens do recurso, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 2393-31.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Albino Barreiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): HEIDI BEHNKE ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazera Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Federação/Embargada, e o Dr. Romeo Piazera Júnior, patrono da Empresa/Embargada, aos quais fica assegurado o uso da palavra em ocasião oportuna, se for o caso.; **Processo: E-ARR - 331-07.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ ATANÁSIO FERNANDES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1335-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): DEODORO CORNÉLIO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS para os meses de janeiro e maio de 1993 e para a integralidade dos anos 2006 e 2007. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante, e o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Embargada VALE S.A.; **Processo: E-ED-ARR - 945-46.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ALCÍRIO GERVÁSIO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS para o mês de fevereiro de 2007. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 80200-68.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIEL FONTES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Em face do decidido, julga-se prejudicado o exame dos embargos interpostos pelos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA.; **Processo: E-ED-ED-RR - 89-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Embargado(a): MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à 4ª diária. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Tadeu Dalariva, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SERGIO MORETTI TORGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Embargada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.; **Processo: E-ED-RR - 1688-57.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RICARDO VIEIRA GRUDZINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 75-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ELIANA PASSI CATROUXO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 173200-94.2009.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Embargado(a): LAURO JÚNIOR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou sua suspeição para participar do julgamento do presente processo; III - Presentes à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargante, e o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Embargado. **Às onze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e oito minutos, com a ausência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 233900-12.2008.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEX DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa tomou assento no plenário, participando dos julgamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro Lelio Bantes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva na sessão de 05-06-2015, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito "c.1" da inicial para condenar a reclamada a 45 minutos de hora extra diária, com adicional de 50% em dias úteis, e apuração em liquidação do percentual aplicável à hora extra trabalhada aos domingos feriadados, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS para todos os autores, e multa rescisória de 40% do FGTS e aviso prévio aos autores que tiverem direito. Obs.: Presentes à sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Embargante, e o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargada.; **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a) os Exmos. Ministros Lelio Bantes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho; b) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ter proferido voto no sentido de, acompanhando os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Dora Maria da Costa e Augusto César Leite de Carvalho proferidos na sessão de 11-09-2014, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, proferido na sessão de 11-09-2014, foi desconsiderado a pedido de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1708600-78.2003.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PERILLO REIS ALVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Kenji Morinaga, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "diferenças dos proventos de complementação de aposentadoria decorrentes do direito aos resíduos inflacionários relativos ao Plano Real", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 224 da SBDI-I do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem quanto ao deferimento da pretensão obreira relativa ao direito ao resíduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994, que deverá incidir sobre a correção realizada no mês de julho de 1995; ainda à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Banco Itaú - complementação de aposentadoria - enquadramento no Plano "A"", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 224 da SBDI-I do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional quanto à condenação dos reclamados ao restabelecimento do "cumprimento do plano de complementação de aposentadoria na forma postulada na inicial (fl. 7, letra "a")". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 493800-06.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1425-58.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARIANE VILELA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de diferenças salariais entre os valores pagos pela primeira reclamada para as funções exercidas pela autora e os valores percebidos pela reclamante no exercício dessas respectivas funções pagos pela empresa prestadora de serviços, com os reflexos previstos em lei, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20300-40.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CELSO CUNHA GARCIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão de 30-04-2015, quais sejam: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. **Às doze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e vinte e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-AIRR - 61800-07.2013.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLEI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Neme, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MASSA FALIDA de CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A., Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldez Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 776-44.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YOUSSEF ALI KASSEM, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Luiz de França Passos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 838-85.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): VALDAI NERY DE MELLO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45-04.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL DA COSTA MARTINS, Advogado: Edmilson Alberto Gonçalves, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 268-19.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDIA MAZETI DE OLIVEIRA FERNANDES DE LARA, Advogado: Elcem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 390-22.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GYGLIANNE CORTEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 928-45.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1429-45.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELZA MARTINS VIEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2167-39.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBENS CÂNDIDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2524-41.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RONNEI FAUSTO XAVIER NUNES, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 99200-37.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Massao Simonaka, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Luciana Penha Ribeiro Stecher, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 181700-19.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSA DOS SANTOS ALMANÇA MARINI, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogado: Luiz Antonio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 241-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA DE JESUS KUCEK, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-AIRR - 482-29.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 741-93.2010.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO DIAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 787-47.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1566-87.2010.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALERIO ASCENCAO, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1652-71.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDER HUMBERTO ALVES, Advogado: Fábio Roberto Gobato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26100-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 34100-28.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "recurso ordinário provido para julgar procedente a reclamação trabalhista - alegação de nulidade - decisão condicional - prequestionamento - inexigibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma do TST, a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 297, item I, prossiga no exame do recurso de revista da empresa no tema "decisão condicional - pensão mensal vitalícia - acontecimento futuro", notadamente no que tange à alegação de violação ao artigo 460, parágrafo único, do CPC, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - dano moral decorrente de acidente do trabalho - lesão ocorrida antes da Emenda Constitucional nº 45/2004 - ação ajuizada antes da vigência do Código Civil de 2002", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional".; **Processo: AgR-E-RR - 116700-79.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente por divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-33.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Queucer Nezio Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 559-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/ORG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): RUDINEI MEDEIROS DOS REIS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria se achar sob exame do Supremo Tribunal Federal em Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 21-55.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CARLOS JOSÉ JUSTINO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - alteração da base de cálculo por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29-15.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ERICA MELLONI, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 126-55.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ARAUJO SILVA, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Alana Fialho, Advogado: Luciano Oliveira, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Farias Holanda, Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 141-28.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ILDEU RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 237-69.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): NIVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 255-27.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): WASHINGTON JOSÉ COUTINHO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Embargado(a): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: AgR-E-AIRR - 294-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERBOLSA DO BRASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): KALED CHARKIEH OMAR, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 363-93.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): AURÉLIO PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 376-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA VERONICA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice para conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, adentrar no exame do mérito, por estar a causa madura (art. 515, §3º, do CPC) e declarar a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da pretensão referente à complementação de aposentadoria, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho competente para o prosseguimento do feito como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 475-30.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): VLADIMIR POSSAN, Advogado: Anderson Adolfo Christofoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 486-30.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE CEZAR DE ARRUDA FERREIRA, Advogado: José Clemente dos Santos, Advogado: Bruno Pessoa Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 718-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): REINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 720-98.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENTERCRED SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Sidney Vanelli Hissa, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA QUINTANA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 783-38.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): MAGDA VALENTE DA CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 850-35.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 884-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: José Cláudio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1004-67.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANE MARIA D AVILA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1032-07.2011.5.06.0020 da 6a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): MOACIR BASTOS, Advogado: Aldo Giovani Kurle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 1070-04.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MORSE EDSON PESSOA JUNIOR, Advogada: Ada Alexandre Santos da Silva, Embargado(a): REGINALDO BELMIRO & MARIA JOSEDET LTDA., Advogado: Edmilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT), e os juros a partir de cada competência.; **Processo: AgR-E-RR - 1290-77.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1583-02.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): GRACE DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) o fato gerador da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contribuição previdenciária referente ao período de prestação de serviço anterior ao dia 5/3/2009, seja o crédito trabalhista reconhecido em juízo, devendo os juros de mora e a multa serem calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e; b) o fato gerador da contribuição previdenciária para o período a partir do dia 5/3/2009, é a prestação de serviços, conforme o art. 43, § 2º da Lei nº 8.212/91, alterado pela Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, devendo a incidência dos acréscimos legais observar o regime de competência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1756-44.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO ARAUJO MEIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 2074-66.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): HAROLDO GUIMARAES ZICA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2275-26.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DEGERING, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2359-12.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ALS BRASIL LIMITADA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ULISSES EDGARD BARBOSA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, e que a correção monetária deve incidir a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 32600-93.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO,
Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva,
Agravado(s): SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Pedro
Barachisio Lisboa, Agravado(s): COOPERATIVA TRANSPORTE DOS
MOTOBOYS DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Carlos Tourinho,
Agravado(s): FREDERICO PEDREIRA LUZ, Advogado: Pedro
Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento
ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39400-08.1989.5.17.0002
da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,
Agravante(s): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado:
José Tôrres das Neves, Agravado(s): MARIA CARLOTA DE REZENDE
COELHO E OUTROS, Advogado: Levina Maria Barros Libório,
Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s):
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador:
Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR -
112600-36.2009.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro
Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA PAULA DE JESUS,
Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José
Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s):
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina
Olimpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR -
133600-08.2005.5.01.0029 da 1a. Região,** Relator: Ministro
Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva
Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s):
LUCIA MONTEIRO LAMARCA, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos,
Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade,
negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR -
156800-72.2005.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro
Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,
Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto
Couto Maciel, Agravado(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA, Advogada:
Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): JACKSON
ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;
Processo: Ag-E-ED-RR - 207100-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,
Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz
Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON ROBERTO THOME,
Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por
unanimidade, dar provimento por aparente divergência
jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de
embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1000831-37.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIO TADEU VICENTIN, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Leonardo Lins Camelo da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 779-63.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCO AURELIO BRAGA, Advogado: Arilton Fábio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 821-83.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1785-17.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON JOSE HONORATO, Advogado: Gilmar José da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Advogado: Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Agravado(s): FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, Advogado: Breno José Rodrigues Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Jaqueline Reis de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1938-13.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO BATISTA SANTOS FERREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 2092-41.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCOS TONCHEFF REVERT, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2414-66.2012.5.02.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ EVALDO LIMA VIANA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 41641-78.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSE NICACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Christian Duarte Junho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 248700-98.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargante: CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Embargado(a): EDCARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 239-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARCANTONIO LOPES SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 278-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): TANIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 472-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS MERCEDES SOUSA BOAVENTURA CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 745-29.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIA IVANISE DE FRAGA JUNKHERR, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Embargado(a): PINHAL SUCOS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos do Prado Funk, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 914-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JULIO CESAR GUEDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 922-90.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLECIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1413-57.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o requerimento de suspensão do feito, e II - negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1776-38.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1880-31.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 2526-43.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEILA CRISTINA VENTURINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 8600-37.2005.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, no tocante ao exame da divergência jurisprudencial, sem conceder efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10273-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): VERA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23900-24.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO GOMES BRESSANE, Advogado: Marcus Fernando F. Von Kirchenheim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 113400-62.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Alvino Santos Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 164800-34.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): AERCIO DE AZEVEDO FELIX RAMOS, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 178100-15.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IRACEMA CARNEIRO ALBUQUERQUE - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANA CLARA SOUZA ROCHA, Advogado: José Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marzagão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 186300-96.1998.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto pelos reclamados, II - dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 470800-49.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): ROSELI REISTENBACH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 692-40.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO DE SENA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-ARR - 728-33.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Embargado(a): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1032-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARTEMIO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HARPA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1388-39.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): SELMAR NUNES DE COUTO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigar de má-fé, a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de peças dos autos à OAB/DF, para os fins que entender cabíveis. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 5800-58.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JOSENILDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-RR - 171200-84.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda observe o critério mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST e do art. 44 da Lei nº 12.350/2010, que acresceu o art. 12-A à Lei nº 7.713/1988. Inalterado o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 211800-86.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMILIO CARNEIRO DE MENEZES GUERRA, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): ELIAS SOUZA DA SILVA, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): BELO HORIZONTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1º OFÍCIO E OUTRA, Advogado: Tatiana de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 728-34.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCILIO MANO JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1247-13.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO SERENCOVICH, Advogado: Cláudio Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1836-42.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2534-50.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4313-55.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAMIR MACHADO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 136500-50.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LENITA NEVES SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 234800-19.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AYRTON GIMENES GONCALVES, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 288100-42.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MOREIRA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3717400-37.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARISIA JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 59500-18.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERO AIRTON GUEDES SOARES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 173-07.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA MARIA ORTEGA MAGRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 233-06.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIAS MUNIZ DE DEUS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-ED-Agr-E-ED-RR - 755-58.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): GERALDO PINA COSTA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 845-36.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1280-77.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO ZANÃO E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1340-31.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilit Júnior, Agravado(s): ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1397-52.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ XAVIER, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2473-28.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 96800-78.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 116400-37.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALCEU LAÉRCIO DILKIN HALL, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 137485-44.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Neri Trombim, Agravado(s): JUCEMAR SILVEIRA, Advogado: Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 140000-41.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO SAULO COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Agravado(s): NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1018-18.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1191-48.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLANGE CRISTINA TRAGANTE INACIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1226-35.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA JANOLIO MORALES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1403-08.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1526-97.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Kleber Borges de Moura, Embargado(a): MARCO ANTONIO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2317-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ PAULO HENRY RAEDER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR e RR - 14000-61.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): HUARDSON FABRICIO ENDLICH, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-94.2010.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SATIRIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 206300-78.2007.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Embargado(a): IVETE MARTINEZ, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional "sexta parte" e seus reflexos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 341-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 887-56.2012.5.01.0051 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ORIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o autor ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 17,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1167-67.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JURANDIR FELICIANO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1258-48.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE GUALBERTO EID, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1621-95.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o autor ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1636-60.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): SÍLVIA KARLA BRAGA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1852-57.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2208-76.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2291-19.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI JOSE ALVES MENELE, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 64400-85.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA FERNANDES DE ARAÚJO NOBREGA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 203400-22.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE GUIDO DE SOUZA DAMIANI, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 333 desta Corte, determinar o retorno do feito à Egrégia Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista e também do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 60-29.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ ESMERIO DA COSTA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 65-75.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MARCELON GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1076-63.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): AUGUSTO ÂNGELO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1183-36.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE TABELÃO PILOTTO, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1356-18.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): WELLINGTON ARAÚJO LEÃO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1362-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ANDRÉ RIBEIRO RAMOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 18100-08.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIELLE VANESSA WEBER, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Advogada: Mariza Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 57100-33.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): MANOEL DE ABREU, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 75700-88.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINTHIA NOUCHANG DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130700-35.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JAILSON MELO MORAIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 145100-22.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS VITORIAS DE AZEVEDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 166300-92.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSIA JANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 170800-62.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO JOSE DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 253-24.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): SÍLVIA MARIA FERRAZ, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros que votaram pelo conhecimento do recurso na sessão anterior, reformularam seus votos para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1659-72.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDES GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS a partir de maio de 1995, de maio de 1996 e de fevereiro de 2007. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 21-05-2015 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 182400-68.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): SILVESTRE MEURER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-RR - 189600-04.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELENILDE SOUZA MENEZES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao ressarcimento das despesas com medicamentos e tratamento da doença, ao fornecimento de plano de saúde à autora, e à determinação de constituição de capital, visando à garantia do pagamento da pensão vitalícia, e condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais à reclamante, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e ao pagamento de pensão mensal e vitalícia, correspondente a 40% (quarenta por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) da última remuneração percebida pela autora, a partir do seu afastamento em 06/11/2003, mantendo-se o valor atualizado, de acordo com os reajustes salariais concedidos, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que fixavam o percentual de 80% quanto ao pagamento de pensão mensal. Juros e correção monetária na forma da Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão do dia 16/10/2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 4895000-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JUAREZ TURMINA ZANOTTO, Advogado: José Antônio B. Chedid, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 1255-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULA RAPOSO VIEIRA DA SILVA FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1216-23.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA DE FATIMA MAXIMO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 250800-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NATALLYA PEPPE PIVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais